PARECER 1253/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2014.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Atílio Francisco, que "acrescenta o § 4º ao art. 2º da Lei nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005 - referente à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -, para reverter créditos para a Secretaria de Saúde, e dá outras providências".

O projeto prevê que nas hipóteses da Nota Fiscal Eletrônica não indicar o nome do tomador de serviços, o crédito previsto no artigo 2° da Lei nº 14.097/2005 ficará revertido à Secretaria Municipal de Saúde, ou entidade paulistana que ela venha a indicar.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o nobre autor visa acrescentar mais uma possibilidade de encaminhar mais recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, e assim, garantir melhores condições para o sistema de saúde do Município. Ele apresenta como exemplo de iniciativa, a promulgação da Lei Estadual n° 12.685/2007, que permite a indicação de entidades paulistas de direito privado da área de saúde, sem fins lucrativos para a destinação de créditos do ICMS.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

A fim de discutir o mérito do projeto, a Comissão de Administração Pública realizou Audiência Pública, onde ocorreram manifestações contrárias à aprovação da propositura. Dentre os argumentos apresentados pelos presentes, foi apontada uma possível violação da separação dos poderes, pois a repartição das receitas do que trata o projeto é uma atribuição exclusiva do Poder Executivo. Nesse sentido, uma vez que o projeto se propõe a destinar recursos à Secretaria Municipal de Saúde ou entidade por ela indicada, uma das objeções levantadas foi a hipótese de se atender a lei sem atender os objetivos previstos pelo autor, por exemplo, por meio da destinação de recursos para "entidades que não atuam na área de saúde, inclusive, aquelas que têm finalidade lucrativa, pois não está especificado".

Além disso, ao apontar a existência de um Projeto de Lei de conteúdo similar, com tramitação anterior à iniciativa em tela, questionou-se a restrição contida neste projeto, uma vez que a outra iniciativa permite a destinação de recursos para entidades sem fins lucrativos para a área da Saúde e da Assistência Social, o que ocorre no texto da Lei Municipal n° 15.406/2011 (Lei da Nota Fiscal Paulistana).

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é CONTRÁRIA ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de junho de 2016.

Aurélio Miguel (PR)

Celso Jatene (PR) - Relator

Laercio Benko (PHS)

Patricia Bezerra (PSDB)

Senival Moura - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2016, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.